

# ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## CAPÍTULO I Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º.** A “**Academia de Letras de São João da Boa Vista**” é uma associação civil, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional, e que se regerá de acordo com as normas estabelecidas neste diploma estatutário.

## CAPÍTULO II Dos Membros

**Art. 2º.** A Academia compõe-se de Acadêmicos, Membros Honorários e Membros Correspondentes.

**Art. 3º.** Constituída a Academia pelos signatários da Ata de Fundação, o número de Acadêmicos fica estabelecido em quarenta e cinco (45).

**Parágrafo único.** Cada Acadêmico ocupará uma cadeira numerada, correspondente a seu respectivo patrono.

**Art. 4º.** O número de Acadêmicos será mantido mediante eleição, dando-se preferência aos residentes nesta localidade.

**Parágrafo único.** O ingresso de novo Acadêmico se dará mediante aprovação da maioria absoluta dos acadêmicos existentes ao tempo da eleição e, dentre os candidatos, o de maior votação.

**Art. 5º.** Somente podem ser eleitos acadêmicos os candidatos que tenham publicado obra literária ou científica de reconhecido mérito, ou, nas mesmas condições, personalidades de reconhecida dedicação à língua e literatura nacionais, às lides jornalísticas, jurídicas e acadêmicas de forma geral.

**Art. 6º.** Ocorrendo vaga na Academia, para seu preenchimento abrir-se-á inscrição por trinta (30) dias, a contar da data da publicação do respectivo aviso em jornal local, em cujo prazo os interessados deverão apresentar carta de inscrição comprovando as exigências deste Estatuto e *curriculum vitae*.

**Parágrafo primeiro.** No mesmo prazo, os Acadêmicos, em número mínimo de cinco (5), poderão indicar um candidato, observando-se o *quorum* previsto no art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto.

**Parágrafo segundo.** O candidato deverá confirmar o conhecimento das normas estatutárias.

**Parágrafo terceiro.** O voto para eleição de Acadêmico será exercido por meio de material enviado pela Presidência ou correspondência eletrônica.

**Parágrafo quarto.** Os Acadêmicos serão avisados do dia, local e horário da apuração, podendo comparecer e acompanhar os trabalhos.

**Parágrafo quinto.** Se em dois (2) escrutínios sucessivos, realizados com intervalo de trinta (30) dias, nenhum candidato alcançar a maioria necessária (art. 4º, parágrafo único), abrir-se-á nova inscrição três (3) meses depois, observando-se os mesmos critérios.

**Parágrafo sexto.** Será considerada vaga a cadeira cujo Neoacadêmico, eleito nos termos deste Estatuto, não tomar posse

dentro do prazo de três (3) meses, a contar da sua eleição, podendo tal prazo ser prorrogado por ato da presidência.

**Art. 7º.** Será declarada vaga a cadeira:

- a) por morte do Acadêmico;
- b) a pedido do Acadêmico;
- c) quando o Acadêmico deixar, injustificadamente, de comparecer à metade das reuniões ordinárias realizadas no decorrer do ano, conforme Art. 32, parágrafo primeiro;
- d) quando o Acadêmico deixar de contribuir para os cofres da Academia, nos termos deste Estatuto;
- e) quanto o Acadêmico, por mais de um (1) ano, omitir-se na prática de atos esperados da sua condição de acadêmico.
- f) Quando o Acadêmico receber punição, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto.

**Art. 8º.** Nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do Art. 7º deste Estatuto, o Acadêmico será notificado para apresentar justificativa no prazo de trinta (30) dias, deliberando em seguida a Diretoria, desde que presente a maioria absoluta de seus integrantes.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria, em decisão que constará em ata, poderá relevar as faltas ou decretar a vacância da cadeira.

**Parágrafo segundo.** Do ato que decretar a vacância da cadeira, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias.

**Parágrafo terceiro.** No prazo de até noventa (90) dias, a Assembleia Geral apreciará o recurso.

**Art. 9º.** Membro Honorário é aquele que a Academia desejar homenagear, pelo seu valor pessoal ou por ter prestado relevantes

trabalhos em benefício da Instituição, ficando a admissão condicionada à aprovação da maioria absoluta dos Acadêmicos.

**Art. 10º.** Membro Correspondente é aquele que, residindo fora do município de São João da Boa Vista, tiver prestado relevantes serviços em benefício da Academia, ou aquele de reconhecido valor pessoal, intelectual ou cultural, que mereça tal distinção, ficando a admissão condicionada à aprovação da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** Também podem ser admitidos como correspondentes os Acadêmicos que fixarem residência em localidade distante e que manifestarem interesse em deixar a condição de Acadêmico, mediante aceitação do pedido pela Diretoria.

**Parágrafo segundo.** Os Membros Correspondentes existentes nesta data ficam mantidos.

**Parágrafo terceiro.** O número de Membros Correspondentes fica limitado à metade do número de cadeiras.

**Art. 11.** Os Membros Honorários e os Membros Correspondentes não gozarão dos mesmos direitos e prerrogativas dos Acadêmicos, e deles não será exigido pagamento de anuidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria, seus membros e atribuições**

**Art. 12.** A administração da Academia compete a uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de dois (02) anos.

**Parágrafo primeiro.** Será admitida uma reeleição sucessiva para o cargo de Presidente.

**Parágrafo segundo.** Quando necessário, os membros da Diretoria serão substituídos pelos respectivos vices e, na falta destes, pelo Acadêmico mais antigo que aceitar assumir o cargo até o fim do respectivo mandato.

**Art. 13.** À Diretoria compete:

a) aprovar o quadro de funcionários, de acordo com proposta do Presidente;

b) deliberar acerca da perda da condição de Acadêmico ou de Membro Correspondente, bem como da admissão de Membro Correspondente;

c) propor o que julgar necessário para a melhor realização dos fins da Instituição, inclusive fixar o valor da contribuição anual;

d) propor reforma estatutária;

e) promover palestras, cursos e concursos literários entre seus membros e no meio escolar da cidade; edição de obras de Acadêmicos; lançamentos de obras literárias de renomados autores, mesmo não sendo membros da Entidade;

f) propor a outorga de prêmios ou auxílios em benefício das Letras e da cultura linguística;

g) manter atualizado na internet o domínio do sítio virtual da Academia (<http://alsjbv.art.br>) e o perfil nas redes sociais;

h) criar funções colaborativas internas.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações da Diretoria, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, prevalecendo o

voto do Presidente, no caso de empate, exigindo-se para instalação das sessões *quorum* mínimo de três membros.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria não deliberará acerca de assunto já votado.

### **Do Presidente**

**Art. 14.** Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos da Academia, representando-a em Juízo e fora dele, competindo-lhe:

a) presidir e dirigir as sessões ordinárias, extraordinárias e festivas da Academia;

b) apresentar, na última sessão do ano, o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte, salvo no final do ano em que deva deixar o cargo, por haver outro sido eleito, devendo o Presidente eleito apresentar o programa na primeira reunião ordinária da Academia;

c) rubricar os livros, despachar o expediente e a correspondência, esta em conjunto com o Secretário, bem como designar as matérias da ordem do dia;

d) nomear comissões de acordo com a necessidade de trabalhos específicos da Academia;

e) designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;

f) ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas, bem como assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;

g) apresentar, na última sessão do ano, o resumo dos trabalhos realizados e o balancete financeiro;

h) apresentar e fazer constar em ata, no final do mandato, o relatório dos trabalhos acadêmicos realizados;

i) assinar a documentação bancária juntamente com o Tesoureiro.

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, quando será investido de toda a competência elencada no art. 13 e suas alíneas;

b) auxiliar o Presidente, sempre que por este for julgado necessário;

c) votar nas reuniões.

### **Dos Secretários**

**Art. 16.** São atribuições do Primeiro-Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;

b) relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Diretoria, ou de que ela seja encarregada;

c) preparar e assinar o expediente e correspondência, em conjunto com o Presidente;

d) ler, em sessão, o expediente e dar-lhe destino depois de convenientemente despachado;

e) ler, em sessões públicas, a ordem do dia, justificativas de ausências de membros e deliberações da Diretoria;

f) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

g) auxiliar nas eleições, conforme designação do Presidente;

h) notificar os membros da Diretoria das reuniões, por correio eletrônico, carta, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

i) notificar os Acadêmicos das reuniões a que devam comparecer;

j) votar nas reuniões.

**Art. 17.** São atribuições do Segundo-Secretário:

a) substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais, ficando investido das competências previstas no art. 16;

b) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente;

c) votar nas reuniões.

**Art. 18.** Os Secretários, com a anuência do Presidente, poderão combinar entre si a distribuição das funções da Secretaria.

## **Dos Tesoueiros**

**Art. 19.** São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e administração os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia;

b) arrecadar toda a receita ordinária e eventual, depositando-a em agência bancária local, em conta que permita rendimentos, quando isso possível, mantendo em conta corrente somente numerário suficiente para pequenas despesas;

c) pagar as contas, depois de visados os documentos pelo Presidente;

d) apresentar balancete anual de Receita e Despesa a todos os Acadêmicos, sem prejuízo da apresentação à Diretoria de balanço geral quando solicitado.

e) receber as anuidades dos Acadêmicos, bem como doações e quaisquer outros valores ou bens destinados à Academia;

f) expedir recibos referentes às anuidades recebidas;

g) assinar cheques e documentos bancários, juntamente com o Presidente;

h) cobrar, verbalmente ou por escrito, toda inadimplência dos Acadêmicos;

i) apresentar à consideração da Diretoria, na última sessão do ano, a proposta para o orçamento do exercício seguinte;

j) votar nas reuniões.

**Art. 20.** São atribuições do Segundo-Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais;

b) votar nas reuniões.

**Art. 21.** Os Tesoureiros, mediante aprovação da Diretoria, poderão combinar entre si a distribuição das funções da Tesouraria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 22.** A Academia terá um Conselho Fiscal, constituído de três (3) Acadêmicos, com mandato igual ao da Diretoria e posse na mesma data, competendo-lhe, todo mês de fevereiro, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria do ano anterior e emitir, quando necessário, manifestação acerca da preservação do patrimônio da Instituição.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal não pertence à Diretoria e a esta se reportará apenas por escrito.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 23.** No último trimestre dos anos pares, a cada (02) dois anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, votando-se em conjunto para cada um desses organismos, os quais tomarão posse em Reunião Ordinária a se realizar na segunda quinzena de janeiro do ano subsequente.

**Art. 24.** As eleições devem ser precedidas de chapas completas (Diretoria e Conselho Fiscal) apresentadas até 30 de setembro do ano do pleito, sagrando-se vencedora aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate na votação, ou não se conseguindo a maioria absoluta, novo escrutínio será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos.

**Parágrafo segundo.** Não havendo chapas inscritas, o prazo de inscrição será prorrogado até 30 de outubro. Persistindo a falta de chapa inscrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o assunto, inclusive a necessidade de extinção da Academia.

**Art. 25.** Os Acadêmicos exercerão o voto por carta, em material enviado pela Diretoria, ou por correio eletrônico.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Posse dos Acadêmicos**

**Art. 26.** No ato da posse, o Presidente chamará o Acadêmico anteriormente escolhido para a apresentação do Neoacadêmico.

**Parágrafo único.** É dado ao Neoacadêmico o direito de escolher o Acadêmico que fará sua apresentação.

**Art. 27.** O Neoacadêmico só entrará no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene, ocasião em que, em seu discurso de posse, deverá ocupar-se da vida dos antecessores da cadeira, do respectivo patrono e de sua obra.

**Art. 28.** Uma vez empossado o Acadêmico, a Diretoria o convidará para apresentação de tema livre, em data a ser agendada.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Sessões**

**Art. 29.** A Academia reunir-se-á em data e hora designadas pelo Presidente, para sessões ordinárias, festivas e extraordinárias.

**Parágrafo primeiro.** As sessões ordinárias, em número mínimo de quatro (4) por ano, são obrigatórias para os Acadêmicos (art. 7º, alínea “c”) e abertas a convidados e à comunidade.

**Parágrafo segundo.** As sessões extraordinárias, por seu caráter administrativo, são obrigatórias para a Diretoria e facultativas para os Acadêmicos.

**Art. 30.** O Presidente, assessorado pelo Primeiro-Secretário, organizará a ordem do dia das sessões.

**Art. 31.** A Academia poderá realizar conferências e comemorações literárias e culturais, em sessões ordinárias ou festivas.

**Art. 32.** A Academia se reunirá em sessão ordinária:

- a) para a recepção e posse de Acadêmico eleito;
- b) em sessão festiva destinada à celebração de feito notável de algum membro ou em memória de pessoa ilustre;
- c) em ocasiões especiais, conforme resolução da Diretoria.

**Art. 33.** Nas reuniões não haverá distinção entre os Acadêmicos, aos quais caberá o tratamento de senhor, senhora, confrade e confreira, não sendo utilizadas as nomenclaturas dos títulos a que fizerem jus, excetuando-se as eclesiásticas.

**Art. 34.** Na última sessão ordinária do ano, o Primeiro-Secretário fará o retrospecto literário anual da Academia, e o Presidente, o seu relatório.

**Parágrafo único.** Na primeira sessão ordinária do ano seguinte à eleição, na segunda quinzena de janeiro, tomarão posse a Diretoria e o Conselho Fiscal, ocasião em que o novo Presidente fará a exposição do programa de trabalhos para o ano em curso.

**Art. 35.** As sessões ordinárias, extraordinárias ou festivas serão realizadas com qualquer número de Acadêmicos.

**Art. 36.** As notificações aos Acadêmicos para as reuniões ordinárias, extraordinárias e festivas serão feitas por correspondência postal ou correio eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 37.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia.

**Parágrafo primeiro.** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos Acadêmicos.

**Parágrafo segundo.** Os Acadêmicos serão convocados para a Assembleia Geral por meio de correspondência postal ou correio eletrônico.

**Parágrafo terceiro.** Nas Assembleias, assumirá a presidência um Acadêmico, a ser escolhido por aclamação pelos presentes, que nomeará outro Acadêmico para secretariar.

**Art. 38.** Para a reforma estatutária, aquisição ou venda de bens imóveis, extinção da Academia e destituição da Diretoria, o *quorum* de aprovação será de maioria absoluta dos Acadêmicos, em votação presencial, ficando autorizada a representação por procuração, desde que outorgada a outro Acadêmico, com cópia enviada à Diretoria.

**Art. 39.** Para a venda ou aquisição imobiliária, a Assembleia Geral só deliberará depois de colhido o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 40.** Para a instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada será observado o *quorum* de maioria absoluta dos Acadêmicos.

**Parágrafo primeiro.** Não havendo *quorum* na primeira chamada, será feita segunda chamada trinta (30) minutos após, instalando-se a Assembleia com qualquer número de Acadêmicos presentes.

**Parágrafo segundo.** Excetuadas as hipóteses previstas no Art. 38 deste Estatuto, as deliberações das Assembleias serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 41.** As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de correspondência informando o assunto, dia, hora e local, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Art. 42.** Excetuadas as hipóteses previstas no Art. 38 deste Estatuto, nos demais casos, admite-se manifestação dos Acadêmicos por correspondência ou correio eletrônico, com natureza de Assembleia Geral, observando-se o disposto no Art. 41.

**Art. 43.** A Assembleia Geral pode destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Comissões, bem como impor punições, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Das decisões da Assembleia não são admitidos recursos.

**Art. 44.** Só poderão participar das Assembleias os Acadêmicos que estiverem quites com os cofres da Academia e não estiverem respondendo a procedimento administrativo que determine imposição de penalidade.

**Art. 45.** No caso de extinção da Academia, depois de liquidado o seu passivo, a sobra, se houver, será destinada a entidade

congênere de São João da Boa Vista e, em sua falta, a qualquer coirmã escolhida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Infrações dos Membros**

**Art. 46.** Todo Acadêmico, Membro Honorário ou Membro Correspondente que por qualquer forma ou meio ofender a honra da Academia ou de outro membro, poderá ser submetido a procedimento administrativo destinado à aplicação de penalidade.

**Art. 47.** As penalidades são advertência e perda da condição de Acadêmico, Membro Honorário ou-Membro Correspondente.

**Art. 48.** A apuração será iniciada por ato da Presidência e conduzida por Comissão composta de um membro do Conselho Fiscal, um membro da Diretoria e um Acadêmico livremente escolhido.

**Parágrafo único.** Após a colheita das provas, em 15 dias será facultada ao averiguado a apresentação de defesa, deliberando em seguida a Comissão acerca da proposta que tiver.

**Art. 49.** A proposta da Comissão será submetida a deliberação dos Acadêmicos, que a acatarão ou rejeitarão por maioria absoluta, em votação presencial, por correspondência ou correio eletrônico.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Concursos e Prêmios**

**Art. 50.** A Academia poderá, havendo recursos, conceder prêmios e menções honrosas às composições literárias que, submetidas a seu juízo, por Comissão nomeada pela Diretoria, forem, mediante concurso, deles julgadas merecedoras.

**Art. 51.** Os Acadêmicos, Membros Honorários e Membros Correspondentes não poderão concorrer aos prêmios concedidos pela Academia.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 52.** A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao progresso das Letras e da Cultura Nacionais.

**Art. 53.** Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados de forma alguma.

**Art. 54.** A Academia tem bandeira ou estandarte ex-libris, selos, carimbos, logotipo, insígnia ou divisa, na conformidade do decidido na época de sua fundação, e seus modelos só poderão ser modificados mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 55.** A Academia se fará representar nas solenidades por seu Presidente ou por quem este designar.

**Art. 56.** A Academia só se dissolverá pelas causas de direito ou por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com regras deste Estatuto.

**Art. 57.** Cada uma das cadeiras que compõe a Academia terá como patrono um escritor já falecido, preferencialmente brasileiro e, obrigatoriamente, da Língua Portuguesa.

**Parágrafo Único.** Depois de aprovados os respectivos patronos em Assembleia Geral, qualquer alteração só poderá ser autorizada pela maioria absoluta dos Acadêmicos.

**Art. 58.** Nesta data, são patronos imutáveis, para as respectivas cadeiras:

01. Graciliano Ramos
02. Rui Barbosa
03. Alphonsus de Guimaraens
04. Jaçanã Altair
05. Visconde de Taunay
06. Mário Quintana
07. Coelho Neto
08. José Lins do Rego
09. Raul de Leoni
10. Darcy Ribeiro
11. Machado de Assis
12. Carlos Drummond de Andrade
13. Humberto de Campos
14. Afonso D'Escragnolle Taunay
15. Mário de Andrade
16. Olavo Bilac
17. Francisco Paschoal
18. João Cabral de Mello Neto
19. Paulo Freire
20. Castro Alves
21. Dom Duarte Leopoldo e Silva
22. Mário Palmério
23. João Guimarães Rosa
24. Vinicius de Moraes
25. Manuel Bandeira
26. Gregório de Mattos
27. Érico Veríssimo
28. Guilherme de Almeida
29. Raimundo Correia
30. Euclides da Cunha
31. Paulo Setúbal
32. Orides Fontela
33. Cora Coralina
34. José de Alencar

35. Casimiro de Abreu
36. Patrícia Rehder Galvão (Pagu)
37. Menotti Del Picchia
38. Gonçalves Dias
39. Clarice Lispector
40. Monteiro Lobato
41. Lima Barreto
42. Pedro Nava
43. Rubem Braga
44. Cecília Meireles
45. Pe. Antonio Vieira

**Art. 59.** Os patronos que nesta data não estiverem em conformidade com o Art. 57 deste Estatuto serão substituídos quando as respectivas cadeiras ficarem vagas.

**Art. 60.** Para aumento ou redução do número de Acadêmicos, será necessária a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 61** – A admissão de Membro Honorário se dará em sessão solene.

**Art. 62.** Ocorrendo a morte de Acadêmico, guardar-se-á luto oficial de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Decorrido o luto oficial, em até três (3) meses será declarada a existência de vaga e iniciado o processo eletivo.

**Art. 63.** Independentemente da data da posse do Neoacadêmico, a anuidade, inclusive a do ano da posse, será devida na sua integralidade.

**Art. 64.** Após o Acadêmico completar oitenta (80) anos de idade, a presença às reuniões ordinárias e festivas será facultativa, podendo a Diretoria conceder isenção da anuidade, a pedido.

**Art. 65.** Os membros da Diretoria e os Acadêmicos não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 66.** Casos não previstos neste Estatuto podem ser resolvidos pela Diretoria, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 67.** O Estatuto da Academia de Letras de São João da Boa Vista entrará em vigor a partir do registro da Ata da reunião da Assembleia Geral convocada para sua reforma, observados os regulamentos anteriores, datados da fundação.

São João da Boa Vista, 23 de agosto 2014.